



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.414 DE 11 DE JULHO DE 2014.

INSTITUI ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais, com mais de 5 (cinco) professores, terão seus diretores eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante eleição direta, secreta e uninominal.

Parágrafo único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis pelos alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na respectiva escola.

Art. 2º Terão direito a voto na eleição:

Todos os professores em exercício na escola;

Todos os funcionários em exercício na escola;

Um dos pais ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos de idade;

Todos os alunos com idade igual ou superior a 12 anos, regularmente matriculados na escola.

§ 1º Os eleitores serão definidos na data da publicação do Edital de Convocação da Eleição, após o que, quem vier a integrar qualquer segmento da comunidade escolar não terá direito a votar.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou representações.

Art. 3º Poderá concorrer à função de que trata esta lei todo membro do Magistério Público Municipal que preencha os seguintes requisitos:

I – possua curso superior na área da educação;

II – tenha no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III – concorde expressamente com sua candidatura;

IV – não tenha sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data do pleito.

§ 1º Será facultada a candidatura do membro do Magistério Público Municipal em exercício fora da unidade escolar.

§ 2º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente em mais de uma unidade escolar.

§ 3º Nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental incompleto, poderá concorrer o membro do Magistério Público Municipal habilitado para o Magistério em nível médio.

Art. 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior soma dos percentuais de votos nas seguintes proporções:

I – professores e funcionários: 50%

II – pais e alunos: 50%”

§ 1º Haverá duas urnas, uma para cada categoria da proporcionalidade.

§ 2º Para o cálculo do percentual serão considerados apenas os votos úteis.

§ 3º Em caso de empate assume o candidato que tiver maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal.

Art. 5º Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, integrada por um representante de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 6º Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos pelo Conselho Escolar.

Art. 7º Os professores integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Diretor de Escola.

Art. 8º Os professores, pais ou responsáveis por alunos, alunos e funcionários, serão convocados pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na primeira quinzena de outubro, para, na primeira quinzena de novembro, realizar-se a eleição.

§ 1º O Edital de Convocação para a eleição conterá todas as instruções necessárias ao bom desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola e remetido aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, deflagrando, com isso o início da campanha eleitoral dos candidatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral disporá da relação dos professores, funcionários, alunos, pais ou responsáveis por alunos, pertencentes à comunidade escolar na data da publicação do Edital de Convocação da eleição.

Art. 9º A inscrição se fará por nomes, cabendo a cada um dos candidatos a diretor entregar a Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I – comprovante de habilitação;

II – comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III – declaração escrita de concordância com sua candidatura;

IV – uma via do “currículum vitae”;

V – declaração de que não sofreu pena disciplinar como membro do Magistério no triênio anterior.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará, no recinto escolar, em local visível, após o encerramento do prazo de inscrição, o registro dos nomes dos candidatos.

§ 2º Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá encaminhar à Comissão Eleitoral a impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos desta lei, no prazo de 03 (três) dias letivos, após a publicação.

Art. 10 Eleito o Diretor da Escola e cumpridos todos os procedimentos legais do processo eleitoral a Comissão Eleitoral entregará a documentação à direção da Escola, para ser guardada e comunicará o resultado oficialmente ao Secretário Municipal de Educação que, no prazo de 10 (dez) dias, oficiará a sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para fins de designação do Diretor.

Art. 11 O período de administração do Diretor da Escola será de 03 (três) anos, a contar de 15 de dezembro do ano da eleição, data da posse.

Art. 12 Não será permitida a recondução do Diretor ao cargo após dois mandatos consecutivos, salvo se não houver candidatos inscritos para a eleição até o final do prazo de inscrição.

Art. 13 O Vice-Diretor Geral ou Administrativo da Escola será indicado pelo Diretor e deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Escolar no prazo de 20 (vinte) dias, juntamente com o programa administrativo anual, elaborado pela Direção da Escola.

§ 1º Caso a indicação do Vice não seja aceita pelo Conselho Escolar, o Diretor elaborará lista de 03 (três) nomes para que o Conselho Escolar aprove um, no prazo de 10 (dez) dias, após o que, se não houver manifestação do Conselho, o Diretor indicará o Vice-Diretor.

§ 2º Caso a unidade escolar tenha mais de um Vice-Diretor, os demais vices serão de livre escolha do Diretor.

Art. 14 Qualquer ato de impugnação em relação ao processo de votação deverá ser arguido junto à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência, a qual terá poderes para resolver.

Art. 15 Caso ocorra morte, desistência ou impedimento legal do candidato eleito, antes do ato da posse, deverá ocorrer novo processo eleitoral no prazo de 10 (dez) dias.



Art. 16 Se a escola não realizar o processo eleitoral por falta de candidato, caberá a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação, designar o Diretor da Escola, para o período de 03 (três) anos correspondentes ao mandato do Diretor.

Art. 17 Ocorrerá a vacância do Diretor por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento e destituição.

§ 1º Ocorrência vacância, assumirá, provisoriamente, a Direção da Escola, o Vice-Diretor e, na falta ou impedimento deste, o membro do magistério com mais tempo de serviço na mesma, incumbindo-se, em 10 (dez) dias letivos, convocar nova eleição.

§ 2º Havendo mais de um Vice-Diretor, assumirá, provisoriamente a Direção, o qu tiver mais tempo de serviço na escola.

§ 3º Ocorrência a vacância do Diretor, o novo, eleito dentro de 10 (dez) dias letivos, após a vaga, completará o mandato de seu antecessor.

Art. 18 A destituição do Diretor ou Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa, face à ocorrência de fatos que constituam falta grave prevista em lei.

§ 1º A proposição para a instauração de sindicância será feita pelo próprio Colégio Eleitoral da Escola, em decisão tomada pela maioria dos seus membros.

§ 2º A sindicância deverá estar concluída em 30 (trinta) dias.

§ 3º A critério do Secretário Municipal de Educação, poderá ser determinado o afastamento do indiciado, se a Comissão de Sindicância assim o recomendar durante o seu trabalho, assegurando-lhe o direito de retorno às funções, bem como à percepção de gratificação durante o período de afastamento, se a decisão lhe for favorável.

Art. 19 A presente lei aplica-se também a eleição de Diretores de Escolas Municipais criadas após a publicação desta lei.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de julho de 2014.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PMC/101/2014

Partes: Município de Congonhas X Ester Pinto de Freitas e Filhos. Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Padre João Pio, nº 163, bairro Matriz, nesta cidade, para instalação e funcionamento da Unidade de Saúde-Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância - CERPAI, prazo de locação, 30 (trinta) meses, iniciando-se em 01/07/2014 e terminando em 31/12/2016. Valor: R\$63.000,00. Data: 01/07/2014

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/103/2014

Partes: Município de Congonhas X Emprol Locadora e Empreendimentos Ltda. Objeto: Contratação de empresa, para execução de obras de pavimentação asfáltica e obras complementares da Avenida do Contorno, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, na cidade de Congonhas-MG. O prazo do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço. Valor: R\$ 5.509.497,99. Data: 03/07/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/058/2014

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Licitantes habilitadas e vencedoras: Criativa Artes Gráficas Ltda. – ME. Itens: 1, 4, 5, 7, 8, 18, 21 e 26; Fae Artes Graficas Ltda. – ME. Itens: 3, 6, 24, 29, 30, 31, 34 e 41; Gráfica Iguazu Ltda. – ME. Itens: 11, 12, 13, 14, 15, 20, 25, 35, 36, 37, 39 e 40; Impressos Santa Terezinha Ltda. Itens: 2, 16, 23, 27, 32, 33 e 42; Ponto Com Gráfica Ltda. Itens: 9, 10 e 19 e Print Gráfica Ltda. Itens: 17, 22, 28 e 38. Congonhas, 15/07/2014. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/318, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Exonera efetivo, revoga Portaria nº. PMC/236, de 13 de maio de 2014 e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e o art. 93, da



Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.229, de 18 de outubro de 1999, pelo art. 42, Parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Rafaela Christine Dutra, matrícula 53881, do cargo efetivo de Fisioterapeuta, a partir de 11 de julho de 2014, conforme Processo Administrativo nº 9668/2014.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Fisioterapeuta, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Revogar, a partir de 11 de julho de 2014, a autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular concedida à servidora Rafaela Christine Dutra pela Portaria n.º PMC/236, de 13 de maio de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA PMC\009\2014 - CONCORRÊNCIA PMC\008\2014 - JULGAMENTO DE RECURSOS HABILITAÇÃO

LICITANTES HABILITADAS: Companhia da Obra Engenharia e Construção Ltda e Sengel Construções Ltda. LICITANTE INABILITADA : Consill Construtora Irmãos Lara Ltda. DESISTENCIA DE PROPOSTA: Rivel Engenharia Ltda. Decisão ratificada pelo Chefe do Executivo. Abertura de Propostas de Preços: 18 de julho de 2014, às 10 horas na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, sede da Prefeitura. Congonhas, 15 de julho de 2014. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 014/2014

Concede benefício de pensão por morte.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Maria da Conceição Jesulina Silva, esposa do ex-segurado DORCIL DO CARMO SILVA, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, padrão EF-04, matrícula 1156, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, falecido em 04/junho/2014, o benefício de pensão previsto no artigo 40, § 7º., II, da CF de 1988, considerando o disposto no art. 2º., inciso II, da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004 e art. 27, § 1º. da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, no valor correspondente a 100% (cem por cento).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2014.

Congonhas, 11 de junho de 2014.

Carlos André de Freitas
Diretor-Presidente da PREVCON

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 5 | N° 1060

Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
